

DIARIO OFICIAL

Nº 14.587 (Parte I)

FORTALEZA, 08 DE JUNHO DE 1987

ANO LII

PODER EXECUTIVO

X LEI No. 11.328, DE 04 DE JUNHO DE 1987.

21

Cria o Município de Ereré, desmembrado de Pereiro.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - É criado o Município de Ereré, com a área territorial constituída pelo Distrito de igual nome, desmembrado do Município de Pereiro.

Art. 2º - O Município de Ereré terá sede no Distrito de igual nome, cuja vila fica elevada a Cidade.

Art. 3º - O Município de Ereré terá os seguintes limites:

a) - A Oeste, com o Município de Pereiro:

Começa na nascente do Riacho Jatobá, ou Fundão, em rumo a Serra do Pau D'arco, nos limites das terras do Sítio Bom Jesus, certo na meia aba da referida serra, seguindo daí rumo certo ao Sítio Santa Rita, até o limite interestadual com o Rio Grande do Norte.

b) - A Leste e ao Sul, com o Estado do Rio Grande do Norte:

E a extrema interestadual no trecho compreendido entre o ponto de incidência com os limites do Município de Iracema, compreendido entre este ponto e a nascente do Rio Jatobá ou Fundão, nos limites com os Municípios de Pereiro e Ereré.

c) - Ao Norte com o Município de Iracema:

Começa no ponto de incidência das Fronteiras intermunicipais já referidas na letra "b", na nascente do Riacho Jatobá ou Fundão e desce por este até a sua foz no Rio Figueiredo; daí em linha reta a foz do Riacho Carnaubinha ou Tipi, donde rumo certo, para Leste, até a fronteira interestadual do Rio Grande do Norte, o ponto de incidência com os limites de Iracema.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,
aos 04 de Junho de 1987

TASSO RIBEIRO JEREISSATI

ATOS DO PODER EXECUTIVO ESTADUAL
LEI N° 11.328, DE 04 DE JUNHO DE 1987

No. 1º, Município de Ereré, 04 de Junho de 1987.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - É criado o Município de Eeré com a Área territorial constituída pelo Distrito de igual nome desmembrado do Município de Pereiro.

Art. 2º - O Município de Eeré terá a sede no Distrito de Eeré, cuja localização é a seguinte, conforme o Mapa:

Art. 3º - O Município de Eeré terá os seguintes limites:

a) - A Oeste com o Município de Pereiro.

Começa na nascente do Rio do Jatobá, ou Fundão, em cima a Serra do Pará, arco nos limites das terras de São Francisco, dentro da Fazenda da referida Serra, arco que vai da Serra do Sítio Santa Rita, passando por Sítio Santa Rita, Estatária, Sítio São João, Rio do Norte.

b) - A Leste e ao Sul com o Estado do Rio Grande do Norte.

E a extremidade interestadual no trecho compreendido entre o ponto de incidência com os limites do Município de Pereiro compreendido entre este ponto e a nascente do Rio Jatobá ou Fundão, nos limites com os Municípios de Pereiro e Eeré.

c) - Ao Norte com o Município de Pacatuba.

Começa no ponto de incidência das Fronteiras intermuniciais já referidas na letra "b", na nascente do Rio do Jatobá ou Fundão e desce por este até a sua foz no Rio Piqueriado, daí em linha reta a foz do Rio do Jatobá ou Fundão, Término da fronteira para leste, no ponto de incidência interestadual do Rio Grande do Norte, e de volta ao ponto da letra "a", ou seja, ao Pacatuba.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALACIO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 04 de junho de 1987.

TASSO RIBEIRO JEREISSATI

José Sérgio de Oliveira Machado